

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Lei de Diretrizes Orçamentárias (Ldo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 348, DE 23 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – (LDO) de 2026 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de **CÂNDIDO SALES** para o exercício de **2026**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os Arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I- as prioridades, metas e riscos fiscais da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026;
- II- a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III- as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
ESTADO DA BAHIA

de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão definidas no Anexo I, para as quais observar-se-á o seguinte:

I - Terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2026 e na sua execução, respeitado o disposto no art. 5º desta Lei, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - Deverão, sempre que possível, ser ressalvadas as ações a elas vinculadas, em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo único - As prioridades de que trata o *caput* poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026, caso ocorra a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Governo Municipal.

Art. 3º- As metas e riscos fiscais para o exercício de 2026 são as constantes do Anexo III da presente Lei e poderão ser ajustadas se verificadas alterações da conjuntura nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução dos orçamentos de 2025, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 1º - Em atendimento ao disposto nos § 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo III desta Lei apresentará as metas fiscais da seguinte forma:

- A - Demonstrativo de Metas Anuais;
- B – Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- C – Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- D – Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido;
- E – Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- F – Demonstrativo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- G – Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- H – Demonstrativo de Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
ESTADO DA BAHIA

§ 2º - Os ajustes das metas fiscais de que trata o *caput* deste artigo, se necessário, poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026.

§ 3º - O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

§ 4º - A memória de cálculo e a metodologia de cálculo para definir os parâmetros de receitas e despesas, assim como os anexos de metas fiscais, estão elencados no Anexo II desta lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado na forma definida na Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, concatenando com as planificações estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional, vigente para o exercício de sua elaboração.

Art. 5º - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

II - Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal;

III - Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único – As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
ESTADO DA BAHIA

programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com operações de crédito, quando contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado até 30 de agosto de 2025 ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas à dívida mobiliária estadual e às operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

Parágrafo único – Não se aplica ao disposto no caput do art. 6º, as operações de crédito por antecipação de Receita (ARO).

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas fiscais especificadas na forma dos Arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II- será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III- não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 8º - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

- I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III - a contrapartida de operações de crédito e convênios;
- IV - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no caput deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
ESTADO DA BAHIA

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Seção II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Art. 9º - Para fins desta Lei conceituam-se:

I - **categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

II - **transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

III - **remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

IV - **transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

V - **reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

VI - **passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

VII - **alteração do detalhamento da despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo programa, projeto ou atividade e grupo de despesa, independente da fonte.

VIII - **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

IX - **crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar programas, projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos grupos de despesa;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
ESTADO DA BAHIA

X - **crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas a criação de novos programas, projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

- a) Não constituirão crédito especial – a inclusão de elementos de despesas ainda que não previstos no QDD, quando estas forem realizadas em projetos e/ou atividades já constantes da Lei Orçamentária.

XI - **crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º – A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

§ 2º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº 14/1996 Lei nº 14.113/2020 e Lei nº 14.276/2021.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º – O Município aplicará, em 2026, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 2º - O Município adotará o cumprimento da meta 3 do Resultado Sistêmico 7 – RS7 do Selo Unicef na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, dando prioridade:

I - às políticas de inclusão em harmonia com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
ESTADO DA BAHIA

II - ao atendimento integral à criança e ao adolescente pelas políticas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

II - aos serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade; e

IV - aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.”.

Art. 12 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de agosto de 2025, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

I - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

II - informações complementares.

§ 1º - Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64;

III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de **2024**;

III - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;

IV - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

V - Demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei nº 4.320/64, art. 2º, § 2º e suas alterações.

Art. 13 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001, da STN/MF e suas alterações.

Art. 14 - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
ESTADO DA BAHIA

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida pública municipal;
- III - contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial.

Art. 15 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde e educação, bem como aquelas que deem suporte a administração municipal, em suas especialidades.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no último exercício por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios e/ou termo de parceria, conforme determina o art. 184, da Lei nº 14.133/2021 e a exigência do art. 26 da

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
ESTADO DA BAHIA

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16 – A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas, salvo as dotações destinadas a assistência social e saúde e consignadas nos seus respectivos orçamentos.

Art. 17 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001 de 04.05.2001, da STN/SOF e em suas alterações.

Art. 18 – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - da cobrança da dívida ativa;
- VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 14.276/2021 e 14.113/2020, e a Lei nº 9.394/1996.
- IX - de outras rendas.

Art. 19 - Nos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 9º, inciso I, desta Lei.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, sub-função e programa a que se refere à Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

§ 2º - Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
ESTADO DA BAHIA

uma categoria de programação, serão identificados na proposta orçamentária, como unidades orçamentárias.

§ 3º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 20 - A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Seção III

Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 21 - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2025, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I – o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 58/2009;

II – os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Art. 22 – Os órgãos da administração direta, seus fundos, instituídos pelo Poder Público e demais entidades, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2025, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 23 – O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2025, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
ESTADO DA BAHIA

- I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II - tipo do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor a ser pago; e,
- VII - data do trânsito em julgado.

§ 1º - A Lei Orçamentária consignará créditos de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, apuradas no mês anterior ao mês de envio da proposta orçamentária ao Legislativo, afim de garantir recursos orçamentários e financeiros, para nos termos da emenda constitucional nº 62, segundo o regime especial de pagamento de precatórios, dar quitação aos precatórios inscritos para aquele exercício.

§ 2º – Caso o município opte em quitar seus precatórios na forma ordinária, deverá obedecer aos critérios definidos na legislação específica, respeitadas a ordem cronológica a natureza do precatório e as prioridades definidas em lei.

Art. 24 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 25 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III - sejam relacionadas com:
 - a) a correção de erros ou omissões; ou
 - b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
ESTADO DA BAHIA

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 26 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades ou ainda pelo excesso de arrecadação, desde que este represente tendência efetiva de aumento de arrecadação e não tenha vínculo com área divergente daquela a que se pretende o novo projeto ou atividade, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 27 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 28 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, admitida inclusive as realizadas em meio digital, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
ESTADO DA BAHIA

Art. 29 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 30 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, a categoria de programação da despesa em nível de elemento de despesa e fonte de recurso.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

- I. Não constituirão limitação para adequação de QDDs:
 - a. Divergências entre as fontes dos elementos;
 - b. Não previsão de um elemento específico dentro de um projeto e/ou atividade, desde que este último componha um grupo de despesas já existente.

§ 4º - As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, serão apresentadas de acordo com os anexos da Portaria STN nº 710/2021 e suas atualizações.

§ 5º - As fontes de recursos não ofereceram limite a execução da despesa, podendo na execução serem utilizadas outras fontes de recursos que não aquelas previstas na lei orçamentária.

§ 6º - As fontes poderão ser detalhadas durante a execução da despesa e receita em atendimento a determinação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
ESTADO DA BAHIA

Art. 31 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 32 – As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º – Acompanharão as propostas relativas aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º – Será assegurada na Lei Orçamentária Anual, autorização para abertura de créditos adicionais, que facultem a flexibilidade necessária a correção de erros e omissões inerentes ao processo de elaboração de instrumentos de planejamento em no mínimo 10% (dez por cento) do valor total das dotações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único – A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 34 – Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
ESTADO DA BAHIA

substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

III- Componham despesa ligadas a execução do contrato de terceirização decorrentes de obrigações empresariais não ligadas diretamente a remuneração dos agentes e dos encargos deles decorrentes.

Art. 35 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2026, com base na folha de pagamento de junho de 2025, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º – A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I- de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II- relativas a incentivos à demissão voluntária;

III- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
ESTADO DA BAHIA

§ 3º – Para fins deste artigo entende-se como receita corrente líquida o disposto no art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 35 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

Art. 37 – Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 35, sem prejuízo das medidas previstas no art. 36 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
ESTADO DA BAHIA

§ 4º - As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder.

Art. 38 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, mediante autorização legislativa através de Projeto de Lei, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 39 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 36 desta Lei.

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 40 - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I - educação;

II - saúde;

III - fiscalização fazendária;

IV - assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
ESTADO DA BAHIA

DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 41 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;
- VI – criar programa de recuperação fiscal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 42 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município, objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 43 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I - ao endividamento público;
- II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV - à administração e gestão financeira.

Art. 44 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 42 desta lei:

- I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
ESTADO DA BAHIA

recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 47 desta Lei;

III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;

V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e/ou punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 45 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 46 – Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 47 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40 do Senado Federal, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
ESTADO DA BAHIA

realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 3º – O endividamento líquido do Município não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, II da Resolução nº 40 do Senado Federal.

Art. 48 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.

Art. 49 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
ESTADO DA BAHIA

um órgão da Administração Municipal.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Orçamentária qualquer órgão, fundo especial e entidades da Administração Pública Municipal, contemplados com crédito/dotação no orçamento.

Art. 51 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) do orçamento do exercício de 2025, até a aprovação do projeto de lei orçamentária para 2026.

§ 1º - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

§ 2º - Na hipótese prevista no art. 51, fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares no montante igual ao estabelecido na Lei Orçamentária do exercício 2025.

Art. 52 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em indicadores oficiais.

Art. 53 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 54 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º - A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º - Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II - serviços da dívida;
- III - decorrentes de financiamentos;
- IV - decorrentes de convênios;
- V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
ESTADO DA BAHIA

§ 3º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 55 - A proposta orçamentária conterà reserva de contingência no orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da receita corrente líquida do Município do exercício de **2024**.

Art. 56 – O Município poderá executar ações de gestão e prestação de serviços de forma consorciada, tendo em vista otimizar as referidas ações, obter vantagens decorrentes de economia de escala e fortalecer regionalmente as políticas públicas.

Parágrafo único - A execução e controle das ações consorciadas, ficam submetidas a legislação específica, ficando o município, obrigado a incorporar seus registros na forma da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

Art. 57 – Integrarão a presente Lei, os Anexos:

I – Prioridades da Administração Pública Municipal;

II - Memória de Cálculo e Metodologia de
Cálculo; II -Metas e Riscos Fiscais.

Parágrafo único – Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 58 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Sales – Ba, em 23 de Julho de 2025.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
ESTADO DA BAHIA

ANEXOS

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

EXERCÍCIO DE 2026

Art. 165, § 2º da CF

Compromisso	Meta	Iniciativa
Incluir produtivamente, de forma sustentável e digna, pessoas em situação de pobreza, consideradas a potencialização de suas capacidades e de suas vocações. Bem como a profissionalização dos sistemas produtivos existentes no município.	Promover a inclusão das famílias do CadÚnico no processo produtivo	Disponibilização de Insumos e equipamentos para viabilização de processos produtivos coletivos e individuais
Apoiar ações que visem aumentar a produção e a produtividade da agricultura familiar, com investimento nas principais cadeias produtivas	Atender agricultores familiares nas diversas cadeias produtivas apoiando as ações de outras esferas de governo, bem como implantando políticas municipais que capacitem essas famílias a tornarem-se fornecedores do poder público	Implementação de cursos profissionalizantes e capacitantes.
Incluir e apoiar agricultores no programa Garantia Safra para garantir indenizações em caso de perda da lavoura, bem como na obtenção de créditos	Assegurar a inclusão de agricultores no programa Garantia Safra, bem como apoiar o pequeno agricultor na captação de recursos através de microcrédito	Capacitação de agricultores
Assegurar oportunidades que proporcionem o desenvolvimento físico, psíquico, social e cultural, em condições de liberdade e de dignidade, a todas as crianças e adolescentes	Proteger e defender direitos de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social	Apoiar publicitariamente os produtos produzidos regionalmente através de mecanismos adequados de divulgação
Assegurar melhor qualidade de vida no processo de envelhecimento das pessoas, garantindo o acesso à educação, trabalho, segurança, seguridade e participação social	Garantir assistência integral ao idoso, promovendo o envelhecimento ativo e saudável	Adesão ao programa Garantia Safra
Assegurar proteção ampla a mulher, garantindo seu espaço na sociedade, seus direitos como cidadão produtivo.	Ampliar o acesso de mulheres em situação de risco aos serviços municipais que visem a saúde integral, a formação, a proteção de direitos e inserção da mulher no mercado de trabalho e na gestão familiar.	Criar estrutura administrativa que vise apoiar administrativamente o pequeno agricultor
Ampliar e modernizar a infraestrutura urbana do município	Ampliar o número de estradas vicinais em boas condições de trafegabilidade garantindo mobilidade de pessoas e escoação da produção	Apoio a projetos sociais para a promoção de atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social
		Capacitação de conselheiros tutelares, por meio de cursos, seminários e oficinas
		Implantação de oficinas de atividades corporais, manuais e de núcleos de estudos teóricos
		Realização de eventos direcionados a idosos
		Garantir atendimento prioritário as mulheres em situação de risco
		Realização de campanhas de valorização das mulheres
		Abertura e manutenção de estradas vicinais do município
		Instalação e manutenção de pontes, mata-burros, passagens molhadas nas vias do município
		Melhorar os acessos ao município garantindo condições adequadas de trafegabilidade

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Desenvolver ações para atração de novos investimentos e para o fortalecimento dos setores semiestruturados e estruturados da indústria, mineração e comércio	Atrair empreendimentos para o município e apoiar ações que visem o fortalecimento das empresas já instaladas	Estimular e apoiar o desenvolvimento do setor de serviços, objetivando sua estruturação e consequente ampliação da capacidade de geração e riqueza
		Incentivar uma maior participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas licitações públicas, fomentando o crescimento da economia local, disponibilizando incentivos para competir no mercado e desenvolver a região
		Fortalecer o segmento das microempresas e empresas de pequeno porte para aumentar a competitividade, reduzir a informalidade, gerar novos empregos e facilitar o acesso ao crédito e a novos mercados
Buscar a sustentabilidade da saúde , ampliando seu conceito de modo que contemple outros aspectos além da prevenção, assistência e recuperação de enfermos	Ampliar as ações de vigilância em saúde garantindo sua atuação integral no âmbito do município	Implementação da Gestão Integral de vigilância em Saúde no âmbito municipal
		Implementações das ações de vigilância epidemiológica
		Implementações de Campanha de vacinação e aumento da oferta de vacinas nos postos de Saúde
	Participar proativamente da rede de regulação, garantindo o interesse do cidadão e o acesso aos serviços - MAC	Garantia do acesso da população ao Tratamento Fora do Domicílio - TFD
		Contratualização / credenciamento de unidades e serviços de saúde
		Informatizar a gestão do processos de saúde e Central de marcação do Município
	Fortalecer a Atenção Básica efetivando a mudança do Modelo de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS	Implantação de Políticas Municipais de Monitoramento da Atenção Básica
		Implementação de ações de educação permanente para usuários e profissionais da atenção básica
		Garantir oferta de medicamentos do componente básico de assistência farmacêutica para todos os usuários do SUS no âmbito do município
		Reforma e/ou construção de unidades de saúde da família
	Qualificar a gestão do SUS no âmbito municipal, atuar proativamente no controle, planejamento e deliberação das políticas estaduais para o SUS, garantindo a defesa do interesse do município nas deliberações intergestores	Garantir Representação na gestão colegiada do SUS-Bahia
		Revisão, adequação e monitoramento da Programação Pactuada Integrada - PPI
		Modernização dos instrumentos e mecanismos de gestão e controle administrativo da Secretaria de Saúde
		Qualificação dos trabalhadores do SUS com ênfase na formação e especialização técnica
Realizar o planejamento e gestão estratégica governamental, visando à efetividade das políticas públicas, gerando desenvolvimento sustentável e aumento da confiança e participação social	Planejar a ação governamental, visando a eficiência e a integração das Políticas Públicas	Acompanhamento, monitoramento e avaliação dos programas governamentais
		Elaboração e divulgação de relatórios anuais
		Elaboração de manuais técnicos
	Fortalecer a Gestão Municipal para melhoria crescente de qualidade e produtividade no	Participação efetiva nos consórcios intermunicipais

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

	atendimento às demandas da população, ampliando o alcance da efetividade das políticas públicas	Implantação de modelos integrados de gestão com suporte a ferramentas computacionais adequadas
Fortalecer a educação básica, garantindo o acesso, a permanência e a aprendizagem do estudante, combatendo a reprovação, o abandono e a evasão escolar	Erradicar o analfabetismo infantil no âmbito municipal	Ampliação de vagas para a educação da população do campo, dos povos indígenas, quilombolas e estudantes com deficiência
	Efetivar a formação inicial e continuada a todos os profissionais da rede pública municipal de educação	Ampliação da oferta de vaga em educação integral em jornada ampliada
	Ampliar as ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, enquanto direito que não prescreve com a idade garantindo oferta de vagas para 100% dos cidadãos sem alfabetização.	Garantia das aprendizagens prioritárias para todos os estudantes com base nas avaliações
	Fortalecer a estrutura do desporto, para-desporto e lazer e fomentar sua prática através de ações com enfoque nos aspectos de saúde, sociais, educativos, econômicos, ambientais, científicos, tecnológicos e inovadores com vistas a contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população	Investimento na capacitação dos profissionais da educação
		Implementação da proposta curricular da Educação de Jovens e Adultos - EJA
	Realizar e/ou apoiar eventos esportivos e de lazer comunitário	Provisionamento de material didático-pedagógico
		Fornecimento de transporte aos alfabetizandos para acesso aos espaços de alfabetização
		Realização de eventos esportivos e de lazer comunitários
Proporcionar o acesso aos serviços de saneamento básico com a oferta de água em qualidade e quantidade, prioritariamente para consumo humano, a coleta e tratamento do esgoto e dos resíduos sólidos, bem como o manejo de águas pluviais, e do subsolo afim de garantir condições adequadas para a utilização consciente do recursos e quando possível a produção sustentável de alimentos.	Construção de Cisternas	
	Ampliar a oferta de água na sede, distritos e localidades	Construção de águasdas, Barragens e Açudes
		Implantação de Sistemas simplificados de abastecimento de água

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - A

MEMÓRIA DE CÁLCULO

EXERCÍCIO DE 2026

VARIAVEIS UTILIZADAS PARA A PROJEÇÃO

Ano	2026	2027	2028	Fonte
PIB ESTADUAL	498.540.000.000	528.889.000.000	542.111.225.000	LDO 2025 - Estado da Bahia
PIB ESTADUAL (variação %)	2,50%	2,50%	2,50%	LDO 2025 - Estado da Bahia
PIB União Real Projeção crescimento anual (%a.a)	1,70%	2,00%	2,00%	*BACEN
Selic (Media anual % a.a.)	12,50%	10,50%	10,00%	*BACEN
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Período - dezembro)	6,00	5,90	5,90	*BACEN
IPCA (% a.a)	4,40%	4,00%	3,75%	*BACEN

DADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	FONTE
PIB ESTADUAL	402.600.000.000	420.300.000.000	432.068.400.000	469.933.000.000	SEI/SEPLAN-BA
IPCA	5,79%	4,62%	4,83%	5,68%	*BACEN

* Relatório FOCUS (Relatório de Mercado), 07 de março de 2025

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - A

MEMÓRIA DE CÁLCULO

EXERCÍCIO DE 2026

Especificação	Executada 2022	Executada 2023	Executada 2024	Estimada 2025
	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)
Receita Total	98.984.896	94.298.674	122.566.791	159.680.000
(-) Operações de Crédito	-	-	-	38.000
(-) Aplicações Financeiras	1.641.214	863.829	718.388	790.000
(-) Retorno de Operações de Crédito	-	-	-	-
(-) Recebimentos de Empréstimos	-	-	-	-
(-) Receitas de Privatizações	-	-	-	-
(=) Receita Primária (I)	97.343.682	93.434.845	121.848.403	158.852.000
Despesa Total	99.875.142	97.880.030	120.330.442	159.680.000
(-) Juros	-	-	-	202.000
(-) Amortização da Dívida	1.706.326	3.329.495	6.584.763	7.000.000
(-) Aquisição de Título de Capital	-	-	-	-
(-) Concessão de empréstimos (Garantidos)	-	-	-	-
(=) Despesa Primária (II)	98.168.816	94.550.535	113.745.679	152.478.000
Dívida Pública Consolidada (I)	75.264.031	75.377.234	68.288.590	72.167.382
DEDUÇÕES (II)	13.836.237	4.363.446	6.352.389	8.568.989
Disponibilidade de Caixa	13.836.237	4.363.446	6.352.389	8.568.989
Disponibilidade Bruta de Caixa	14.461.184	5.522.081	7.393.431	9.125.565
(-) Restos a Pagar Processados	624.947	984.597	60.185	556.576
(-) Depósitos Restituintes e Valores Vinculados	-	174.038	980.858	384.965
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I-II)	61.427.794	71.013.788	61.936.201	63.598.392
Dívida Consolidada Líquida Anterior (IV)	51.473.551	61.427.794	71.013.788	61.936.201
Resultado Nominal Abaixo da Linha (V)=(III-IV)	9.954.243	9.585.994	(9.077.587)	1.662.191

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal - Sistema Contábil

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - B
METODOLOGIA DE CÁLCULO

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES	97.237.176	94.266.299	121.596.867	156.986.000	194.136.857	205.785.068	217.617.710
RECEITA CORRENTE AJUSTADA (A)	95.595.962	93.402.470	120.878.479	156.196.000	192.879.572	204.452.346	216.208.356
Receita Tributária	6.381.004	6.670.086	6.870.201	8.482.000	10.204.997	10.817.297	11.439.291
Receita Patrimonial	1.641.214	863.829	718.388	790.000	1.257.285	1.332.722	1.409.354
(-) Aplicações Financeiras	-	-	-	790.000	1.257.285	1.332.722	1.409.354
Receita de Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	421.800	447.530	474.382	501.659
Transferências Correntes	88.979.214	86.636.031	113.879.648	146.630.200	182.022.331	192.943.671	204.037.932
Outras Receitas Correntes	235.744	96.353	128.630	662.000	204.714	216.997	229.474
RECEITAS DE CAPITAL	1.747.720	32.375	969.924	2.694.000	2.095.322	2.221.041	2.348.751
RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA (B)	1.747.720	32.375	969.924	2.562.000	1.955.270	2.072.586	2.191.760
(-) Alienação de Bens	-	-	-	94.000	99.734	105.718	111.797
(-) Operações de Crédito	-	-	-	38.000	40.318	42.737	45.194
Transferências de Capital	1.747.720	32.375	969.924	2.562.000	1.955.270	2.072.586	2.191.760
(-) Amortização de Empréstimo	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes+Receitas de Capital	98.984.896	94.298.674	122.566.791	159.680.000	196.232.179	208.006.109	219.966.461
1. TOTAL = (A+B)	97.343.682	93.434.845	121.848.403	158.758.000	194.834.842	206.524.932	218.400.116
DESPESAS CORRENTES	93.221.717	90.330.568	110.580.990	141.919.000	174.405.527	184.869.859	195.499.875
DESPESA CORRENTE AJUSTADA (C)	93.221.717	90.330.568	110.580.990	141.717.000	174.157.287	184.606.725	195.221.611
Pessoal e Encargos Sociais	48.419.553	50.229.875	62.521.280	87.878.000	99.994.059	105.993.703	112.088.341
(-) Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	202.000	248.240	263.134	278.264
Outras Despesas Correntes	44.802.164	40.100.693	48.059.710	53.839.000	74.163.228	78.613.022	83.133.271
DESPESAS DE CAPITAL	6.653.425	7.549.462	9.749.452	15.931.000	19.577.748	20.752.413	21.945.677
DESPESA DE CAPITAL AJUSTADA (D)	4.947.099	4.219.967	3.164.689	8.931.000	10.975.386	11.633.909	12.302.859
Investimentos	4.947.099	4.219.967	3.164.689	8.910.000	10.949.579	11.606.553	12.273.930
Inversões Financeiras	-	-	-	21.000	25.807	27.356	28.928
(-) Amortização da Dívida	1.706.326	3.329.495	6.584.763	7.000.000	8.602.363	9.118.504	9.642.818
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (E)	-	-	-	1.830.000	2.248.903	2.383.838	2.520.908
Desp. Correntes+Desp. de Capital+Reserva	99.875.142	97.880.030	120.330.442	159.680.000	196.232.179	208.006.109	219.966.461
2. TOTAL = (C+D+E)	98.168.816	94.550.535	113.745.679	152.478.000	187.381.576	198.624.471	210.045.378
3. RESULTADO PRIMÁRIO (1 - 2)	(825.134)	(1.115.690)	8.102.724	6.280.000	7.453.265	7.900.461	8.354.738
4.Receita Corrente Líquida (RCL)	97.237.176	94.266.299	121.596.867	156.986.000	194.136.857	205.785.068	217.617.710
2022 a 2024 - Realizada							
2025 - Orçada							
2026 a 2028 - Estimada - Valores Correntes							

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - C

MEMÓRIA DE CÁLCULO

EXERCÍCIO DE 2026

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,62	4,83	5,68	4,40	4,00	3,75
2025 a 2028 Inflação Média projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN.					

ANO	Índices de inflação/deflação	Cálculo Valores Constantes
2023	1,1078	<Valor Corrente x 1,0859>
2024	1,0568	<Valor Corrente x 1,0379>
2025	-	<Valor Corrente>
2026	1,0440	<Valor Corrente / 1,044>
2027	1,0858	<Valor Corrente / 1,0714>
2028	1,1265	<Valor Corrente / 1,1089>

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - A
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	196.232.179	187.961.857	0,039%	101,079%	208.006.109	191.576.508	0,039%	101,079%	219.966.461	195.269.549	0,041%	101,079%
Receita Primária (I)	194.834.842	186.623.411	0,039%	100,360%	206.524.932	190.212.323	0,039%	100,360%	218.400.116	193.879.067	0,040%	100,360%
Receitas Primárias Correntes	192.879.572	184.750.548	0,039%	99,352%	204.452.346	188.303.443	0,039%	99,352%	216.208.356	191.933.389	0,040%	99,352%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	10.204.997	9.774.901	0,002%	5,257%	10.817.297	9.962.880	0,002%	5,257%	11.439.291	10.154.935	0,002%	5,257%
Transferências Correntes	182.022.331	174.350.892	0,037%	93,760%	192.943.671	177.703.794	0,036%	93,760%	204.037.932	181.129.409	0,038%	93,760%
Demais Receitas Primárias Correntes	652.244	624.754	0,000%	0,336%	691.378	636.769	0,000%	0,336%	731.133	649.044	0,000%	0,336%
Receitas Primárias de Capital	1.955.270	1.872.864	0,000%	1,007%	2.072.586	1.908.880	0,000%	1,007%	2.191.760	1.945.678	0,000%	1,007%
Despesa Total	196.232.179	187.961.857	0,039%	101,079%	208.006.109	191.576.508	0,039%	101,079%	219.966.461	195.269.549	0,041%	101,079%
Despesa Primária (II)	187.381.576	179.484.269	0,038%	96,520%	198.624.471	182.935.889	0,038%	96,520%	210.045.378	186.462.364	0,039%	96,520%
Despesas Primárias Correntes	174.157.287	166.817.325	0,035%	89,709%	184.606.725	170.025.351	0,035%	89,709%	195.221.611	173.302.948	0,036%	89,709%
Pessoal e Encargos Sociais	99.994.059	95.779.750	0,020%	51,507%	105.993.703	97.621.669	0,020%	51,507%	112.088.341	99.503.532	0,021%	51,507%
Outras Despesas Correntes	74.163.228	71.037.575	0,015%	38,202%	78.613.022	72.403.682	0,015%	38,202%	83.133.271	73.799.416	0,015%	38,202%
Despesas Primárias de Capital	13.224.289	12.666.944	0,003%	6,812%	14.017.746	12.910.539	0,003%	6,812%	14.823.767	13.159.416	0,003%	6,812%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	7.453.265	7.139.143	0,001%	3,839%	7.900.461	7.276.434	0,001%	3,839%	8.354.738	7.416.703	0,002%	3,839%
Dívida Pública Consolidada (DC)	76.569.592	73.342.521	0,015%	39,441%	81.163.767	74.752.954	0,015%	39,441%	85.830.684	76.193.975	0,016%	39,441%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	67.477.894	64.633.998	0,014%	34,758%	71.526.568	65.876.960	0,014%	34,758%	75.639.346	67.146.877	0,014%	34,758%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.763.585	1.689.258	0,000%	0,908%	1.869.400	1.721.743	0,000%	0,908%	1.976.891	1.754.934	0,000%	0,908%

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB nominal	498.540.000.000	528.889.000.000	542.111.225.000
Receita Corrente Líquida - RCL	194.136.857	205.785.068	217.617.710

% PIB definido em relação ao PIB projetado para o estado

Os valores constantes foram calculados através da aplicação dos índices de previsão da variação do PIB da União para 2026, 2027 e 2028 e deflacionados com base no IPCA projetado para os mesmos exercícios.

Maurício Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Cláudia Lopes Ferraz de Oliveira
Secretária de Finanças

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - B
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

Especificação	2024			2024			Variação	
	Metas Previstas (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (b)	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	130.900.000	0,029%	101,2%	122.566.791	0,028%	100,8%	(8.333.209)	-6,37%
Receita Primária (I)	130.100.200	0,029%	100,6%	121.848.403	0,028%	100,2%	(8.251.797)	-6,34%
Despesa Total	130.900.000	0,029%	101,2%	120.330.442	0,028%	99,0%	(10.569.558)	-8,07%
Despesa Primária (II)	124.736.000	0,027%	96,5%	113.745.679	0,026%	93,5%	(10.990.321)	-8,81%
Resultado Primário (III) = (I-II)	5.364.200	0,001%	4,1%	8.102.724	0,002%	6,7%	2.738.524	51,05%
Resultado Nominal	(12.898.772)	-0,003%	-10,0%	1.662.191	0,000%	1,4%	14.560.963	-112,89%
Dívida Pública Consolidada	84.157.792	0,018%	65,1%	72.167.382	0,017%	59,3%	(11.990.410)	-14,25%
Dívida Consolidada Líquida	71.259.020	0,016%	55,1%	63.598.392	0,015%	52,3%	(7.660.628)	-10,75%

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

% PIB definido em relação ao PIB do estado da Bahia

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal	455.864.000.000	432.068.400.000
Receita Corrente Líquida - RCL	129.322.000	121.596.867

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Cláudia Lopes Ferraz de Oliveira
Secretária de Finanças

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - C
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	94.298.674	122.566.791	29,98%	159.680.000	30,28%	196.232.179	22,89%	208.006.109	6,00%	219.966.461	5,75%	
Receita Primária (I)	93.434.845	121.848.403	30,41%	158.758.000	30,29%	194.834.842	22,72%	206.524.932	6,00%	218.400.116	5,75%	
Despesa Total	97.880.030	120.330.442	22,94%	159.680.000	32,70%	196.232.179	22,89%	208.006.109	6,00%	219.966.461	5,75%	
Despesa Primária (II)	94.550.535	113.745.679	20,30%	152.478.000	34,05%	187.381.576	22,89%	198.624.471	6,00%	210.045.378	5,75%	
Resultado Primário (III) = (I-II)	(1.115.690)	8.102.724	-826,25%	6.280.000	-22,50%	7.453.265	18,68%	7.900.461	6,00%	8.354.738	5,75%	
Resultado Nominal	9.585.994	(9.077.587)	-194,70%	1.662.191	-118,31%	1.763.585	6,10%	1.869.400	6,00%	1.976.891	5,75%	
Dívida Pública Consolidada	75.377.234	68.288.590	-9,40%	72.167.382	5,68%	76.569.592	6,10%	81.163.767	6,00%	85.830.684	5,75%	
Dívida Consolidada Líquida	71.013.788	61.936.201	-12,78%	63.598.392	2,68%	67.477.894	6,10%	71.526.568	6,00%	75.639.346	5,75%	

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	104.468.167	129.528.585	23,99%	159.680.000	23,28%	187.961.857	17,71%	191.576.508	1,92%	195.269.549	1,93%	
Receita Primária (I)	103.511.180	128.769.392	24,40%	158.758.000	23,29%	186.623.411	17,55%	190.212.323	1,92%	193.879.067	1,93%	
Despesa Total	108.435.749	127.165.211	17,27%	159.680.000	25,57%	187.961.857	17,71%	191.576.508	1,92%	195.269.549	1,93%	
Despesa Primária (II)	104.747.190	120.206.434	14,76%	152.478.000	26,85%	179.484.269	17,71%	182.935.889	1,92%	186.462.364	1,93%	
Resultado Primário (III) = (I-II)	(1.236.010)	8.562.958	-792,79%	6.280.000	-26,66%	7.139.143	13,68%	7.276.434	1,92%	7.416.703	1,93%	
Resultado Nominal	10.619.780	(9.593.193)	-190,33%	1.662.191	-117,33%	1.689.258	1,63%	1.721.743	1,92%	1.754.934	1,93%	
Dívida Pública Consolidada	83.506.174	72.167.382	-13,58%	72.167.382	0,00%	73.342.521	1,63%	74.752.954	1,92%	76.193.975	1,93%	
Dívida Consolidada Líquida	78.672.159	65.454.177	-16,80%	63.598.392	-2,84%	64.633.998	1,63%	65.876.960	1,92%	67.146.877	1,93%	

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Cláudia Lopes Ferraz de Oliveira
Secretária de Finanças

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - D
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado acumulado	(16.223.821)	100,00%	(13.888.382)	100,00%	(20.301.551)	100,00%
Total	(16.223.821)	100,00%	(13.888.382)	100,00%	(20.301.551)	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022
Patrimônio/Capital					
Reservas					
Resultado acumulado					
Total					

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Cláudia Lopes Ferraz de Oliveira
Secretária de Finanças

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - E

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)					
RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)		
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					
Alienação de Bens Móveis	-	-	-		
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-		
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-		
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-		
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)		
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-		
Investimentos	-	-	-		
Inversões Financeiras	-	-	-		
Amortização da Dívida	-	-	-		
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-		
Regime Geral da Previdência Social	-	-	-		
Regime Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-		
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((la-ld) +(llh)	(h) = ((lb-lle) +(llli)	(i) = ((lc-llf)		
VALOR (III)	-	-	-		

Maurílio Lemos das Virgens

Prefeito Municipal

Cláudia Lopes Ferraz de Oliveira

Secretária de Finanças

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - F

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receitas de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV)=(I+III-II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Mortes	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV - V) ²	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - F
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")RS 1,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) =(XII+XIV)	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV²)	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII – XVIII²)	-	-	-

NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR
O Município não possui RPPS

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício d=(d Exercício Anterior)+(c)
2020	-	-	-	-
2021	-	-	-	-
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR O Município não possui RPPS			
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039	-	-	-	-
2040	-	-	-	-
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-
2045	-	-	-	-
2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-
2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-
2055	-	-	-	-

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício d=(d Exercício Anterior)+(c)
2020	-	-	-	-
2021	-	-	-	-
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR O Município não possui RPPS			
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039	-	-	-	-
2040	-	-	-	-
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-
2045	-	-	-	-
2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-
2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-
2055	-	-	-	-

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - G
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
		NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR				
</						

FONTE: Setor de Tributos - Estimativa de arrecadação

Claudia Lopes Ferraz de Oliveira
Secretária de Finanças

Maurilio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - H
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	36.552.179
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	14.871.825
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	21.680.354
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	21.680.354
Saldo utilização da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de expansão de DOCC (V) = (III-IV)	21.680.354

Fonte: Secretaria da Fazenda

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Cláudia Lopes Ferraz de Oliveira
Secretária de Finanças

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - I
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	35.392.131	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	35.392.131
SUBTOTAL	35.392.131	SUBTOTAL	35.392.131
TOTAL	35.392.131	TOTAL	35.392.131

FONTE: Sistema de Informações Contábeis/Secretaria da Fazenda

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeita Municipal

Cláudia Lopes Ferraz de Oliveira
Secretária de Finanças